



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0334/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0334/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

"DENOMINA RUA KA'AGUY POTY, ATUAL RUA 1, LOCALIZADA
NA BARRAGEM - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO."

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:13:34

00000056085-54



ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

COD. 0213



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 03 JUN 2003

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Política, Administração e Meio Ambiente

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0334/2003

“Denomina Rua Ka’Aguy Poty, atual Rua 1, localizada na Barragem – Subprefeitura da Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Ka’Aguy Poty, a atual Rua 1, localizada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 MAIO 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº	
04	09/06/03 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406

Folha nº	02	do prós. 3
Nº	334	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores. Acreditam ser justa a homenagem aos povos indígenas que contribuíram de forma grandiosa para cultura e história do nosso país.

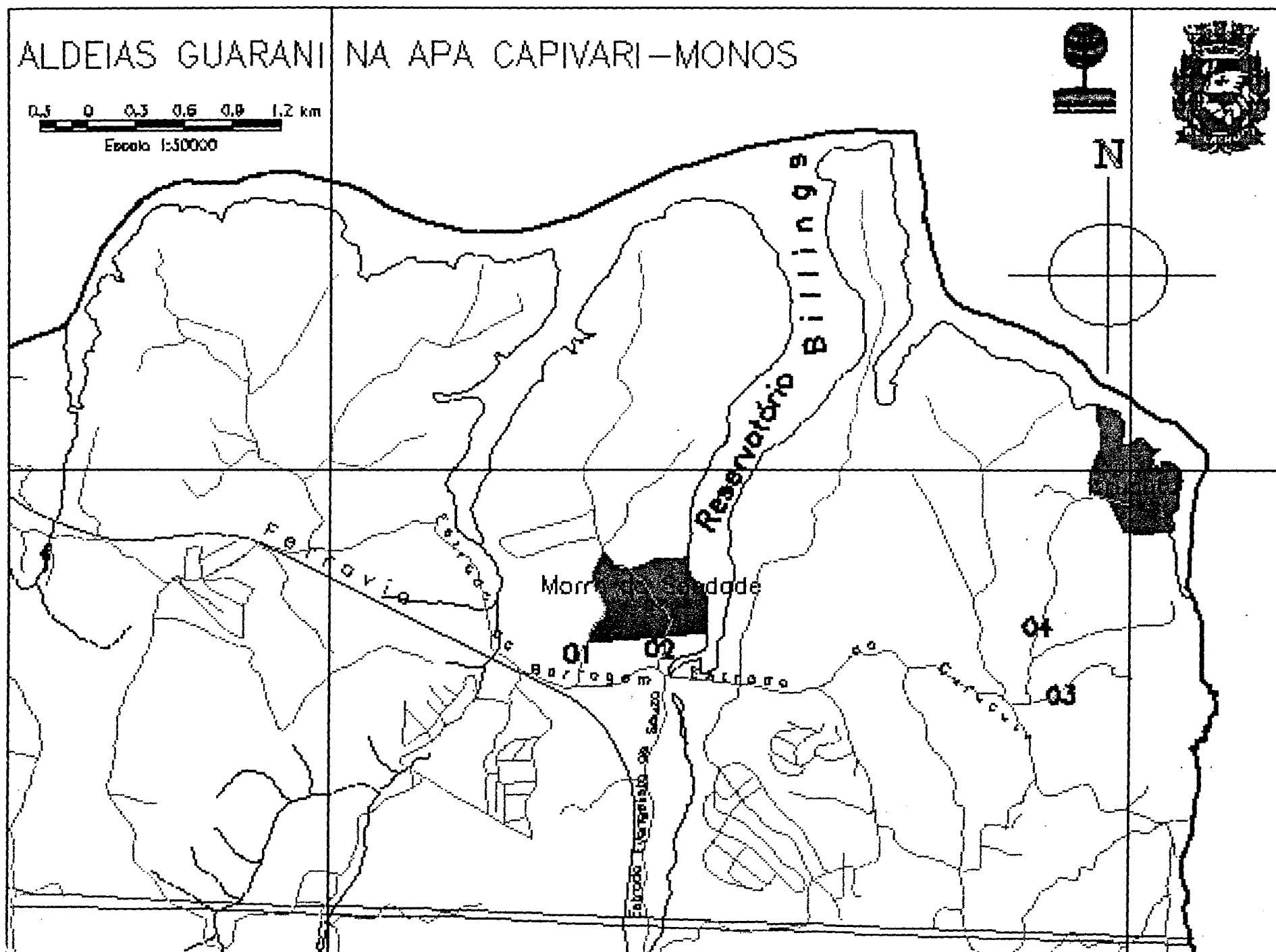
330000.0

335000.0

ALDEIAS GUARANI NA APA CAPIVARI-MONOS

0.5 0 0.5 0.6 0.8 1.2 km

Escala 1:50000



01 - Estrada KA'AGUY POTY

02 - Estrada ACHKA'I

7360000

03 - Angelo Kretz

04 - Margal de Souza

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 03 do proc.
Nº 334 de 03

MANAUS - PL 334/2003 - DANILLO MINIMILIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-334 de 20 03 09, 06, 03 (a) Adelina

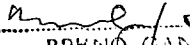
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-06-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 15:40 h

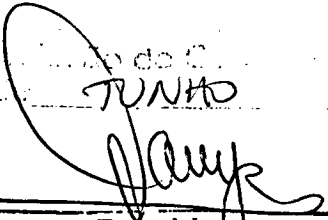

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 6

Sala de C. do C. de J. e Justiça
Em 25 de JUNHO de 2013

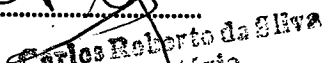


Presidente

SE GUE 05 juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em 01.07.13

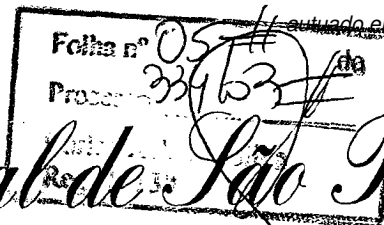
(a)


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11/130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



fls. 7

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0334/2003, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Ka'Aguy Poty) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0334/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha nº 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/03.

Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

30/06/03.

Presidente

msoif0334-03

Matéria PL 334/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

LEG 3
EM 02/08/03
Carla Roberto da Silva
Secretário
N.130

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/07/03
ÀS 16:10 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

03/7/2003

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

03/7/2003

AF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIR em anexo, juntado 2 nesla data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 06/08
Em 18/07/03

AF
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0400/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 334/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua Ka'Aguy Poty a atual Rua 1, localizada na Barragem - Subprefeitura da Capela do Socorro, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 334/03 de fls. 01, de mapa de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



Folha nº 017 de 30/09/2005 09:00:00
nº 01.334 de 2003.10
CRENSA LEONI DA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 400/03, de 07/7/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 334/03, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL
10 JUL 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 334/03 de fls. 01, do mapa de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Materia PL 334/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha n° 02 ✓

do processo n° 01-334 de 20 03 18 07 03

(a) *[Signature]*
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 28 / 04 / 2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/03 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.131
11.159

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10926-15
Em 08, 08, 03
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

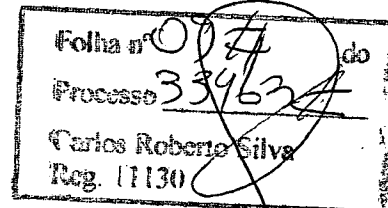


Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 31 de julho de 2003

Ofício A. J. L. nº 453/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0400/2003
Processo nº 2003-0.170.581-6



15 - DODREC
15-0441/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Cultura acerca do Projeto de Lei nº 334/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Ka'Aguy Poty, a atual Rua 1, localizada na Barragem, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp
Resp 334-03

CMSF - ATM
-31-Jul-2003 16:15:00.467

Matéria PL 334/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À LEG 3
Em 05/08/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
06/08/03
15:00 h *[assinatura]*
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 06/08/03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/08/03 às 16:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PROF. DR. FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO
Professor Emérito da Universidade de São Paulo

CÓPIA

VOCABULÁRIO TUPI-GUARANI PORTUGUÊS

Folha nº 10477 do
Processo 334/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Helena Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.0994

SÃO PAULO
1982

CÓPIA

fis.

Louvains — Bruxelles, que justamente comprova a grande extensão dessas influências guaranis, mas também tupis, na expressão portuguesa da língua do Brasil. Grande número destas contribuições indígenas foi acolhido por esta obra.

Em épocas posteriores, dada a natural separação das regiões amazônicas do resto do país, teve o Tupi de sofrer todas as influências dos dialetos do Caribe e Aruaco, dando-se então o aparecimento de outra língua franca, essencialmente, amazônica, o Nheengatú. Na opinião do falecido Prof. Frederico G. Edelweiss, apesar de, etimologicamente, significar *língua boa* (Nheen, falar, Gatú bom), "quase nada conserva da estrutura do tupi antigo e nunca foi falado por qualquer tribo tupi não aculturada" (Estudos Tupis e Tupi-Guaranis-pg. 33 nota 73). Deste Nheengatú fizeram estudos quase todos os indigenistas do norte e, aos poucos, na expansão da Amazônia, algumas alterações do Nheengatú chegaram até o sul, razão pela qual as acolheu este dicionário.

As contribuições amazônicas predominaram no "Dicionário da Língua Tupy/chamada/língua geral dos indígenas do Brasil/por/A. Gonçalves Dias./Lipsia:/F. A. Brockhaus/Livreiro de S. M. o Imperador do Brasil. 1858. Isto explica a existência, nesta obra, de dois Vocabulários, aparecendo, separadamente, o de Gonçalves Dias para que os estudiosos do assunto possam compará-los.

Dicionário e não Gramática — Embora não possa existir gramática sem primeiro existir o vocabulário, não tratamos senão de palavras e nunca de regras gramaticais. Coligimos palavras, expressões, e, sempre na esfera vocabular, decomposmos muitas palavras em seus elementos constitutivos com o fito da semântica, isto é, para que os simples consulentes possam compreender o significado completo do termo. Apon-tamos, com muita frequência, mas não sempre, as diferenças de significado que alguns vocábulos nos oferecem nas várias partes do país. Para os que desejarem estudos de gramática, aconselhamos como única obra de real valor o **Curso de Tupi Antigo do Pe. A. Lemos Barbosa-Livraria S. José-Rio**. As famosas, ao menos, historicamente, gramáticas do Beato José de Anchieta, dos padres Restivo, Figueira podem ser consultadas, nunca, porém, tomadas como indispensáveis ao conhecimento dos fenômenos do Tupi ou do Guarani. Pensamos que, ainda nos tempos em que foram publicadas, poucos auxílios trouxeram aos que tinham necessidade de aprender os dia-

letos nativos. Ademais, em nossa época, ninguém há que tenha a veleidade de falar tupi ou guarani. O nosso trabalho é apenas de coligir e reunir os diversos vocabulários sem entrar em discussões filológicas ou linguísticas.

Ortografia — O tupi e muito menos o seu dialeto o guarani não tinham escrita. Os missionários, que aprenderam, por necessidade de comunicação com os indígenas, os seus falares, escreveram de acordo com os seus conhecimentos europeus dos sons. Daí as diferenças de grafia entre os escritos de missionários portugueses e espanhóis e muito mais ainda entre os de origem francesa ou alemã. Cada qual tratou de reduzir a letras já suas conhecidas os sons que iam ouvindo diretamente da boca do bárbaro como afirma o Padre Vieira em seus tempos. Da solução gráfica que os missionários e viajantes deram às palavras ouvidas nas selvas concluiu-se que tanto ao tupi quanto ao guarani lhes falta o som representado por f, l, lh, rr, v, z. As palavras grafadas, portanto, com v e z já refletem influências das línguas européias dos colecionadores. A nossa posição, entretanto, em face deste problema de ortografia, é a de transcrever os vocábulos como os encontramos nos diversos autores. A grafia não é nossa, mas do autor de cuja obra coligimos as palavras. Haverá, por conseguinte, disparidades várias na maneira de escrever estes elementos das línguas indígenas.

Valores fonéticos

Consoantes

O S é sempre sibilante forte e quando entre vogais o duplicamos. Exs. *ynysssem*, cheio; *pyssã*, dedo do pé; *mossapy*, três.

O r ainda quando inicial é sempre brando, equivalendo ao r simples das nossas palavras *arara*, *araraquara*. Por isto escrevemos acima que ao tupi e ao guarani lhes faltam ou faltavam os rr fortes ou duplos.

O x tem o mesmo valor que o nosso *x* e o nosso *ch*. Por tudo isto, há palavras escritas indiferentemente com x ou com ch: *xique-xique*, *chique-chique*; *xixa* e *chicha*; *Xixuy* e *Chichuy*, etc.

O g tem sempre valor gutural ainda quando antes de e, i, correspondendo ao *gh* italiano. Não tem, portanto, o mesmo valor de j. Assim *Mogy* deve ser pronunciado *moghi*, o que exige que tal palavra se escreva com j e nunca com g: *Mojoy*; *Guaratingueta*: *gu-a-ra-tin-gh-e-tá*.

Folha nº 117# do
Processo 334/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA
 do Processo 83463/2003
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

folha de informação 06

do memorando 929 / 2003 - ATL - III

em 17 de junho de 2003

(a)

[Assinatura]
 Ireneide Almeida Brito
 Aux. Tó. Administrativo
 CASE G

Informação 648 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL

Assunto: projeto de lei 01 - 334 / 2003, do vereador Arselino Tatto, que denomina rua Ka ' Aguy Poty o logradouro que especifica.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Observamos que o projeto em epígrafe, no que tange à discriminação do logradouro de que trata, limita-se a dizer "... atual Rua 1, localizada na Barragem - Subprefeitura de Capela do Socorro..." (sic), sem mencionar nenhum outro dado a respeito de sua localização.

O exame do croqui presente na folha 3 deste memorando em nada colabora, visto que, tanto quanto o texto, não traz nenhuma indicação que discrimine o logradouro que lhe serve de objeto. É o que deduzimos, após esquadrihá-lo minuciosamente.

Impende objetar, ademais, que o projeto silencia quanto à própria existência do croqui; logo, dizê-lo parte integrante da lei significa ir muito além do que o texto concede ao intérprete.

Em síntese: o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Ora, se função precípua de qualquer ato de denominação de logradouro é justamente distingui-lo diante de todos os demais, é-nos difícil atinar qual possa ser sua finalidade.

Quanto ao nome sugerido (Ka ' Aguy Poty), observamos que não existe no município de São Paulo nenhum outro logradouro oficialmente denominado com tal nome.

Observamos, no entanto, que o nome sugerido, cuja significação desconhecemos, a despeito das pesquisas que a propósito realizamos, é parônimo de certo verbo chulo, circunstância nos conduz à disposição prevista inicialmente na Lei 11.419 / 83 e conservada nas leis seguintes de mesmo assunto (12.339 / 97 e 13.180 / 01), disposição que admite alterar denominação oficial, sempre que a significação de nome constranger os moradores e domiciliados no entorno.

Aparentemente de origem tupi ou de alguma outra língua autóctone, até mesmo a grafia do nome sugerido merece objeção.

[Assinatura]
 Heloisa Maia de O...
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Processo 334/2003 do
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

folha de informação 07

do memorando 929 / 2003 - ATL - III

em 17 de junho de 2003

(a)
 Irene de Almeida Brito
 Aux. Téc. Administrativo
 CADASTRO

Caso correta nossa presunção quanto ao idioma de origem do nome, lembramos que essa língua e seus dialetos, visto que ágrafos, padecem até hoje de certa falta de regramento ortográfico, porquanto seus estudiosos nunca tiveram melhor alternativa senão escrevê-las segundo a ortografia portuguesa, obedecida a particular pronúncia de cada um de seus falantes, aqui incluídos os índios e os próprios estudiosos, daí advindo muitas discrepâncias. É o que nos alerta o professor Silveira Bueno no prefácio de seu Vocabulário Tupi-Guarani-Português (cópia anexa).

Ainda assim, afigura-se-nos difícil justificar a esdruxulez da grafia Ka ' Aguy Poty.

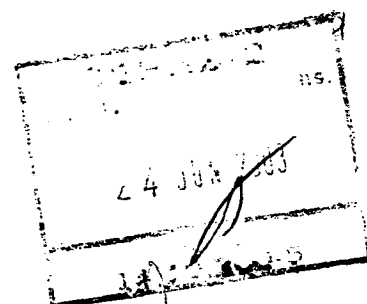
Entendemos que Cagúi Poti ou Cagui Poti (supondo uma das duas a pronúncia correta) é grafia bem mais de acordo com a índole atual do vernáculo e por certo bem mais palatável a qualquer lusófono medianamente letrado. Quanto a determinar qual pronúncia é correta, imaginamos que o autor do projeto certamente há de saber.

Diante dessas considerações, notadamente em face da indeterminação do logradouro que se quer denominar, sugerimos o veto.

São Paulo, 17 de junho de 2003

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSG / rpsg

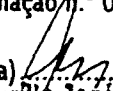


Heloísa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 05

do Mem. n.º 921/2003 - ATL III

em 10/07/03 (a) 
Maurílio José Ribeiro
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos

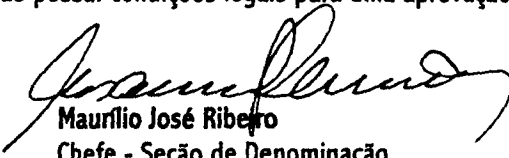
Divisão do Arquivo Histórico – DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 334/03 de autoria do(a) vereador(a) Arselino Tatto que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Rua Ka' Aguy Poty".

As informações contidas na justificativa em fls 3, embora explicita que se trata de uma homenagem aos povos indígenas, não esclarece se o significado do termo, e nem se há alguma relação com o local ou com os moradores do logradouro em questão. O § 8, do Art. 23, do Decreto n.º 27.568, de 23/12/88, que estabelece os critérios para denominação de logradouros públicos, orienta que "*os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas ou espaços livres*". O § 4, do mesmo artigo orienta que se deve evitar "*...os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia*".

Portanto, entendemos que tal propositura não possui condições legais para uma aprovação.

Em 10/07/2003.

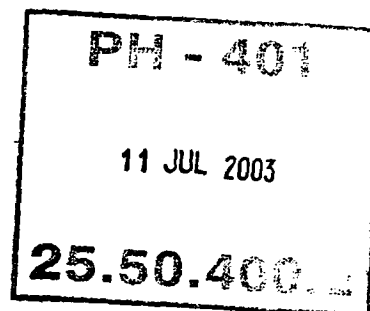

Maurílio José Ribeiro
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

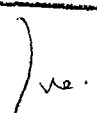
Departamento do Patrimônio Histórico - DPH / SMC
Sr. Diretor:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Em 10/07/2003.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora
Divisão do Arquivo Histórico
PH - 1




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 06

Do memorando nº 921/2003 – ATL III

Em 11/07/2003

MARIA JOSÉ RODRIGUES
 Aux. Téc. Adm. - DPH/SMC

INTERESSADO: SGM - ATL
 ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 334/03

Folha nº 1571 do
 Processo 33463
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

SGM/ATL
 Sra. Assessora Chefe,

Por ordem da Sr. Diretor do DPH, encaminhamos manifestação da Seção de Denominação de Logradouros Públicos da Divisão do Arquivo Histórico, endossada por aquela Divisão e pela Diretoria deste Departamento.

Em, 04/07/2003

MARIANA KARA JOSÉ
 Assistente Técnica
 DPH/SMC

MKJ/mj

PH - 401
 11 JUL 2003
 25.50.400.2

S.G.M. - SE
 14 JUL 2003
 RECEBIDO HOJE

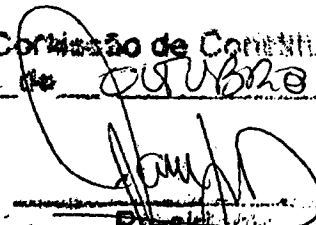
Heloisa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.963

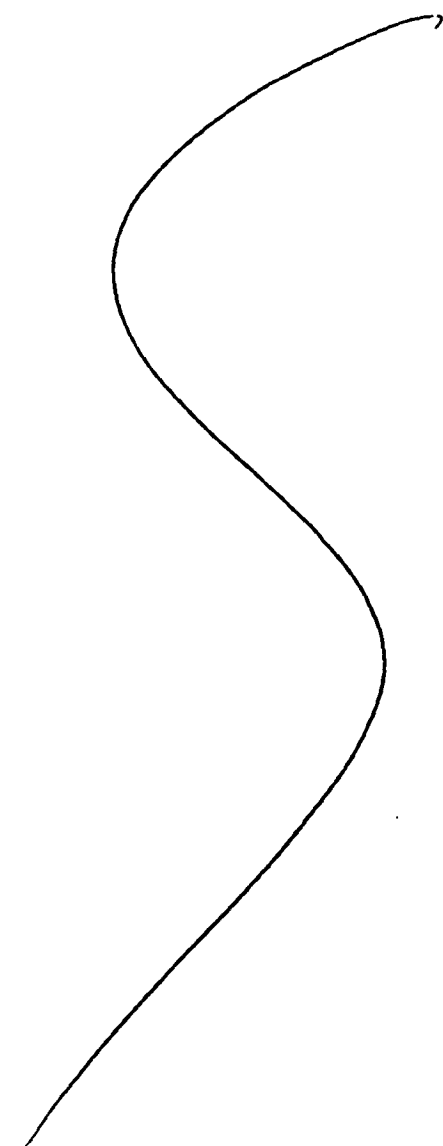
Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDA
para relatar

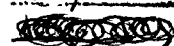
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

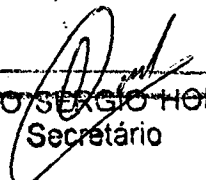
fls.:22

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de Setembro de 2003


Prosek



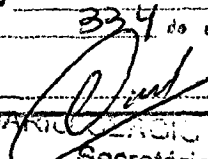
SEGUE M	Introdução	S	nesta data
documentos	S		informação
rubricados	S	16, 17	
	17-12-03		

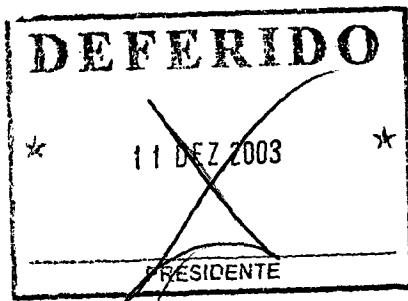

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

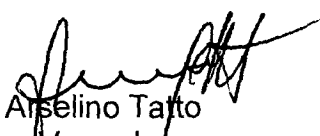
Folha n.º	334	do proc. n.º	2003	fls. 23
 MARIA CECÍLIA MOURA Secretário				

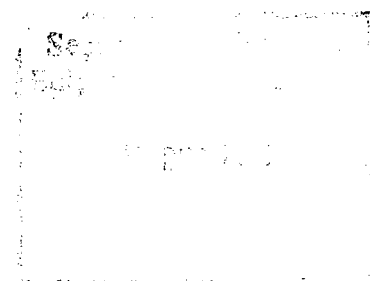


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0571/2003

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a juntada do croqui anexo ao PL 0334/03.

Sala das Sessões,


Arselino Tafo
Vereador



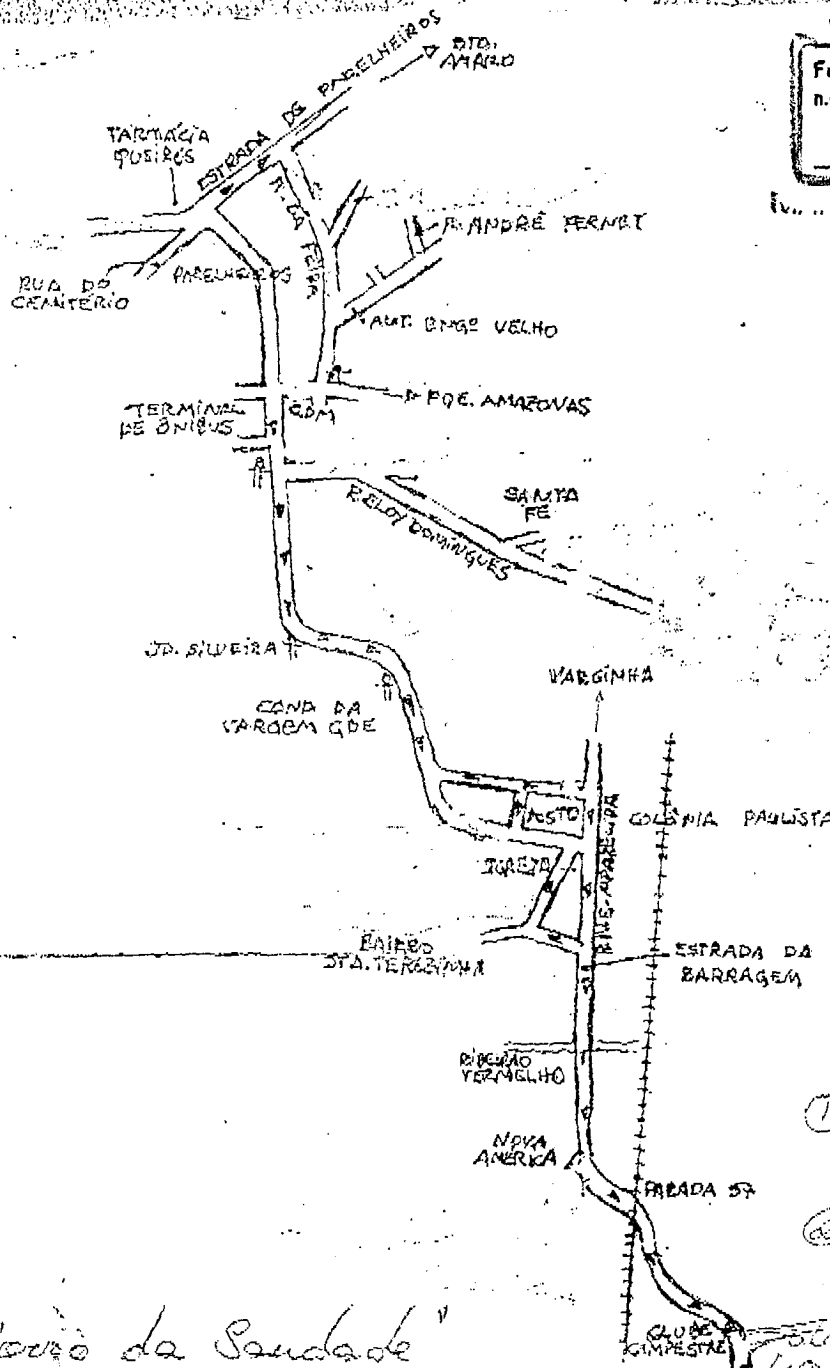
À Com. de Const. e Justiça
16 / 12 / 2003
BIZENO GARCIA
Assessor Téc. Leg. Chão
ATM

Recebido na Secretaria das
Comissões em 16/12/03
às 15h10 min.
RF 105.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º 17 do m.º 334 de 2003

Secretário



Aldeia "Morro da
Santidade"
@ Aldeia "Kucutu"

Aldeia "Morro da Santidade"
Tel: 5977.0005
0006

Aldeia "Kucutu"
Tel: 5977.0000

EVANGELISTA

BARRAGEM

Boa noite senhor

Veado Lando
para relatar
S Paulo 18 de maio 2004

[Handwritten signature]

SEGUE M	junho 7	nesta data
documento	3	informação
rubricado	23 08 04	18 e 19

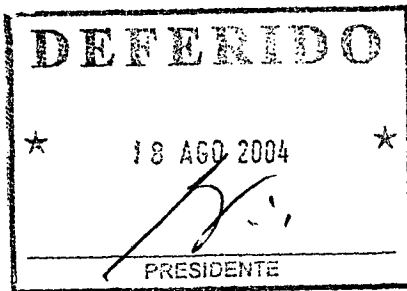
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

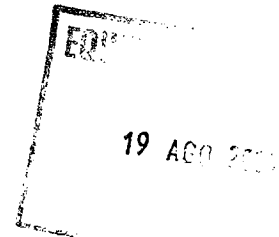
Folha n.º 58 da p.ºe.
n.º 334 de 03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1870/2004



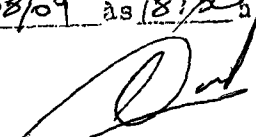
**Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a
juntada do croqui anexo ao PL 334/03.**

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador

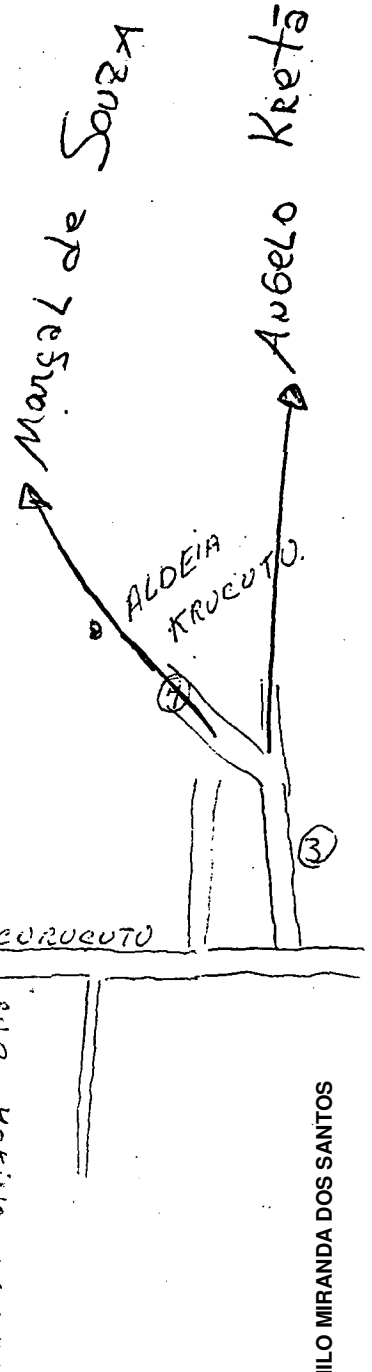
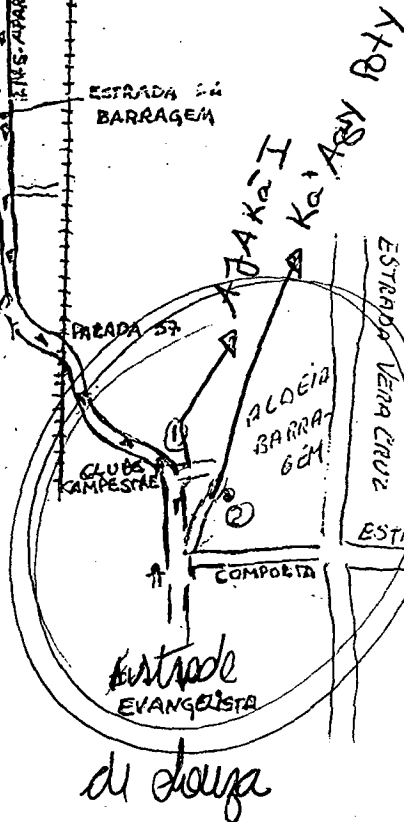
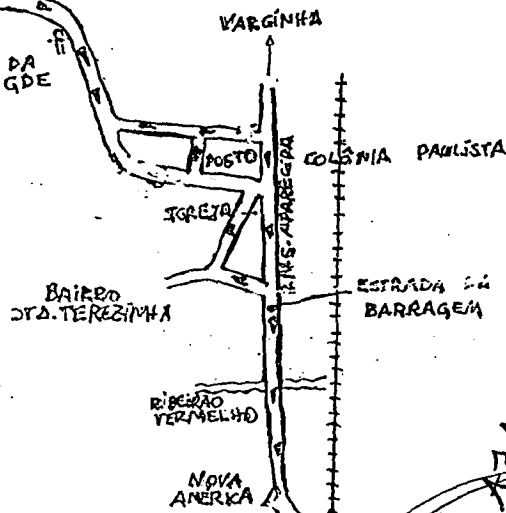
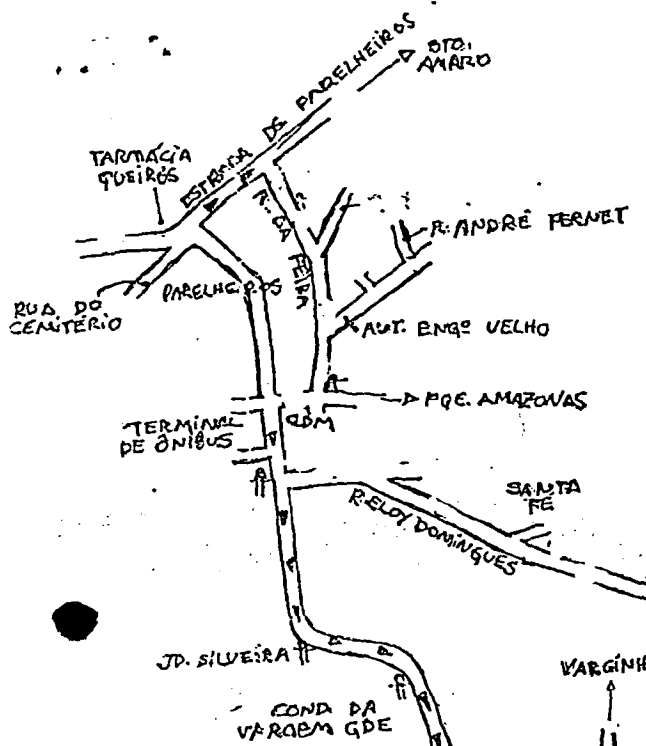
À Com. de Constituição e Justiça
18, 08, 04
ÂNGELA L. ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/08/04 às 18h30


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º	29	do proc.
n.º	334	de 03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Aldeia Kruanter

L: 5977.0000
5978.4789

Aldeia Morro da Saudade.

L: 5977.0006
5977.0005

SEQUE - Junbado - nesta data
documentado - e papel de informação
rubricado - 20
25/10/04

FABIO DE CASTRO RIVA
Secretário

Folha nº 25	de	fls: 31
Processo nº 334/03		
Fábio de Castro Paiva		
Reg. 11.120		



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0841/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 334/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Ka'Aguy Poti , o logradouro público atualmente conhecido como Rua 1, localizado na Barragem-Subprefeitura Capela do Socorro.

A proposta ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, inciso X do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional ao prosseguimento do presente projeto, pelo que somos

PELA LEGALIDADE (20/10/04)

17 - RELCOM
17- 1356/2004

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 11 / 04

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PARRA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/11/04 às 18.25 h

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[Assinatura]</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: <i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/11/05.

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de Informação sob nº 21 19101105
--

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33



Papel para informação, rubricado como folha n°. -21-

do processo nº 01-0334 de 20 03 19 01 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21- fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 22 A' 25
30/03/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SCP-33

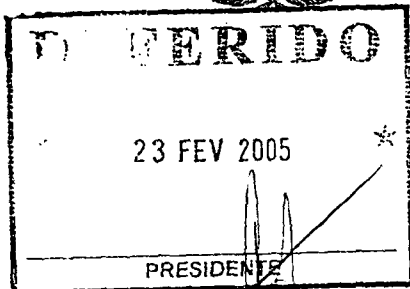


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 22 do proc.
N.º 01.334 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSE ROBERTO FERREIRA

RE 702
SOF-33



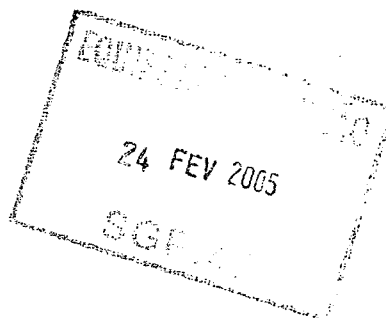
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	23	do proc.
N.º	01-334	de 2003
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2003

Matéria

Número

PL

76

130

156

157

158

159

282

334

335

336

337

403

446

456

627

682

749



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo n.º 01-334 de 20 03 30, 03, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25
do processo nº 01-334 / 2003 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

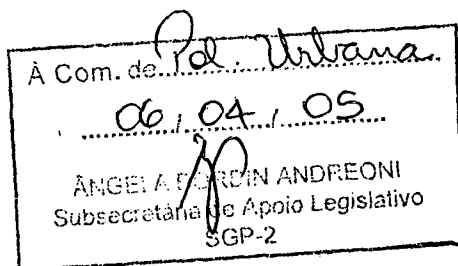
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 18.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ricardo Montoro

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 04/05/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo-se a este o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 96 e o(s) informação nº

em 14/6/05

[Assinatura]

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0577/2005

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do proc. nº 01 - 334 de 2003 fls. 40

Solange Raizane dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/03

Visa o presente Projeto de Lei nº 334/03, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, denominar Rua Ka'Aguy Poty, atual Rua 1, localizada na Barragem – Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade no parecer 841/2004, amparado nos arts 13, inciso I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em consulta realizada, o Executivo informa que, embora conste na justificativa que se trata de uma homenagem aos povos indígenas, não há esclarecimento de seu significado e nem se há alguma relação com o local ou com os moradores do logradouro. Aparentemente de origem tupi ou de alguma outra língua autóctone, seu significado é desconhecido a despeito das pesquisas realizadas e a sua grafia merece objeção.

Observa que para o nome Ka'Aguy Poty não há homonímia, porém o nome sugerido é parônimo de verbo chulo, circunstância que conduz à disposição prevista inicialmente na Lei nº 11.419/83 e conservada nas leis nºs 12.339/97 e 13.180/01 que tratam sobre o mesmo assunto, disposição que admite alterar denominação oficial. Ressalta que no § 8º, do art. 23, do Decreto 27.567/88 que, estabelece os critérios para denominação de logradouros públicos, há a orientação que "os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas ou espaços livres, e o § 4º, do mesmo artigo orienta que se deve evitar "...os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia".

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando e acolhendo as considerações do Executivo manifesta-se de modo **contrário** à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/06/05.

Vereador Chico Macena 1302
Presidente

Vereador Ricardo Montoro 836
Relator

17 - RELCOM
17- 3041/2005

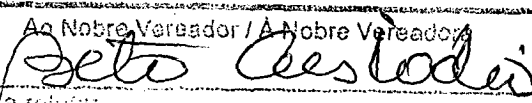
Matéria PL 334/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/06/05


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/06/05 às 19:00
RF 10799

RF 10.799
Secretária

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para receber,
Salvo
Em 15/07/05
Obs. o prazo para reconsideração é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Poder Executivo
Em 28/06/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0865/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar Rua Ka'Aguy Poty a atual Rua 1, localizada na Barragem, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A presente iniciativa, segundo justificativa do autor, pretende atender a antiga reivindicação dos moradores, que acreditam ser justa a homenagem aos povos indígenas.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu que embora o nome proposto não constitua homonímia, o projeto não localiza o logradouro que pretende denominar e, portanto, a propositura não reúne condições técnicas de prosperar. No entanto, a Comissão exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acolheu as considerações do Executivo e emitiu parecer contrário à propositura.

O Executivo Municipal, no exame da proposta, concluiu que não há como localizar o logradouro que se pretende denominar, razão pela qual avalia que a propositura perdeu o seu objeto (fls. 12/13). Além disso, lembra o parecerista do Executivo que o nome proposto constitui parônimo de certo verbo chulo e poderá, por conseguinte, vir a constranger os moradores do próprio logradouro e do entorno.

Em face do exposto, **contrário** é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão Educação, Cultura e Esportes, em 30/08/05

Claudete Alves – Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/sca

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/09/05 às 14 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo F. ...
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 14/09/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 28
Em 20/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM

19/10/05

Folha nº 23 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 334/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fs. 44

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1149/2005

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0334/03.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Arselino Tatto sobre denominação da chamada Rua 1 em Rua "Ka'Aguy Poty", localizada na Barragem, subprefeitura da Capela do Socorro.

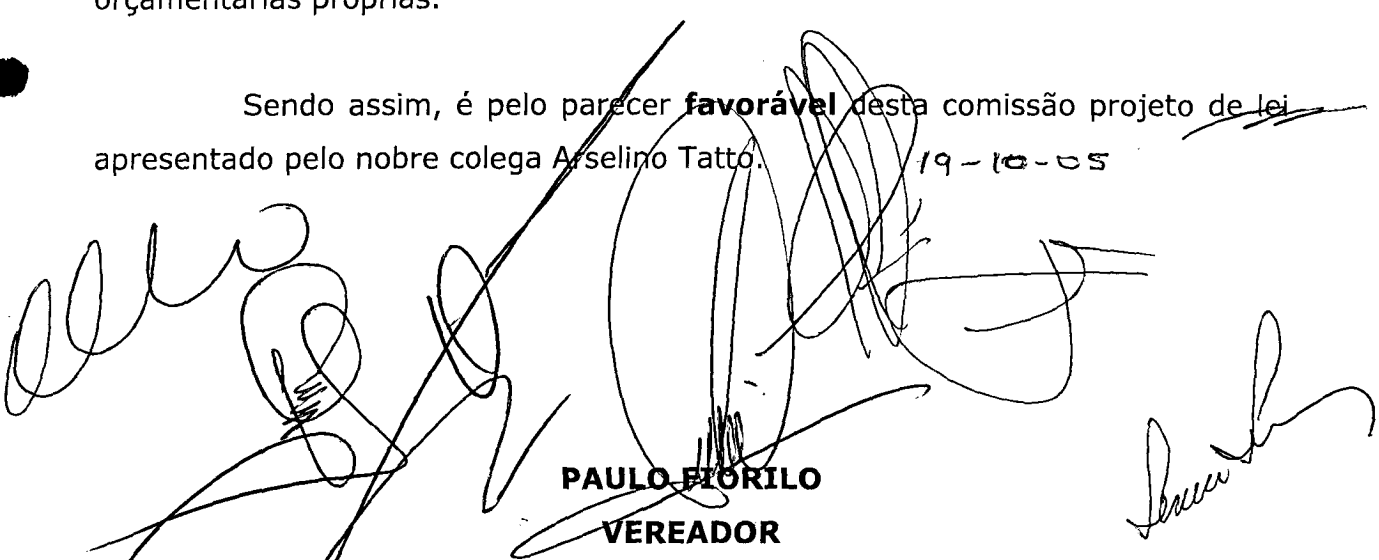
O nome, que é reivindicação antiga dos moradores da referida Rua, é homenagem ao povo indígena de nosso país.

Resgatar a memória dos povos indígenas do Brasil, mais que uma homenagem, é buscar uma identidade nacional, tão almejada e pouco praticada pelo Poder Público.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nada há de se opor ao projeto, visto que ele traz as dotações orçamentárias próprias.

Sendo assim, é pelo parecer **favorável** desta comissão projeto de lei apresentado pelo nobre colega Arselino Tatto.

19-10-05


PAULO FIORILO
VEREADOR**Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP**

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

17 - RELCOM
17- 2163/2005

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 26, 27 e 28

Publicado no D.O.M. de
10 / 11 / 2005

Página(s) 112 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-2 3

São Paulo, 10/11/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/05

AS 15:30

À Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (Reunião conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do Art. 83,
inciso I do Regimento Interno.

23/11/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/11/05

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

SEGUE — juntado — nesta dat
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 198
Em 24/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-0334 de 2003 24 / 11 / 2005 (a) Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 28/11/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

30/09/2015

SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura

SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura

SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura

SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura

SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, juntos deste documento rubricados sob
assinatura
Folhas de nº 30 / 30 / 11 / 05 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 30 - fls 048
Processo 334/03
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 334/03

Ouidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.



Chico Macena

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



Claudete Alves
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esportes



Paulo Frange
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

À SGP-23, *João do Amparo*
do no anexo
São Paulo, 30/11/05

Rosauro
Rosauro Apaxecida Ferraiol
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31
Em 05/01/2009
Ass: *W. A. de Oliveira*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.040



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01 - 0334 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n e folha de informação
sub n° 32 23/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-334 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 32 fls.
O Funcionário

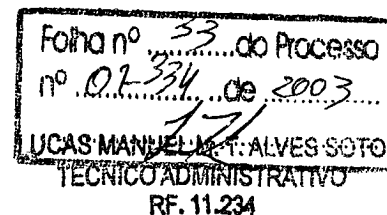
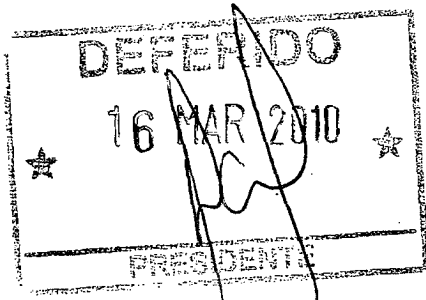
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 53-34 e folha de informação
sob nº 33 19/03/20

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



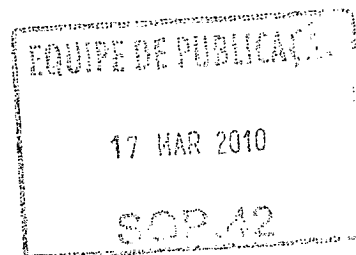
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 34 do Processo
nº 01-334 de 2003
LUCAS MARCEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE: 11234

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-334 de 20.03.19, 03.10 (a)

LUCAS MANUELL ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**
26/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 334/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Pesquisa

RECEBIMOS
SETOR DE REPOSICIONAMENTO

SÃO PAULO
REPOSICIONAMENTO

E. 26/04/10 16:45
PC. Soma

SAÍDA: AS: 5 / 10

Sr(s) Tm
Eletor P. 10
SP. 26 04/10

[Assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposições
GAB/SP nº 118.854

[Assinatura]
Pesquisa efetuada
26/04/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
nº. 36142 . S.P. 17,8,10

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL N° 0334/03**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha	36
Proc. N°	334 103
Danilo Nunes da Silva	
RE. 11.313	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha	37
Proc. Nº	334/103
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	38
Proc. N°	334103
Danillo Nunes da Silva	
DE. 11 313	

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha	39
Proc. Nº	334/103
Danilo Miranda da Silva	

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha	40
Proc. N°	334 / 03
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha	41
Proc. Nº	334 1 03
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.312	

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha	42
Proc. Nº	374103
Danillo Nunes da Silva	
RE. 11.313	

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

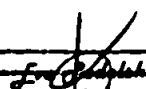
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

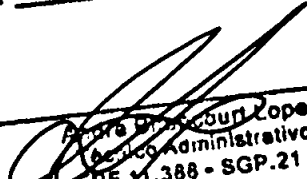
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 17, 8, 2010


Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
4243 e folha de informação
sob n° 1290912


André Bressour Lopes
Fiscal Administrativo
RF 11.388 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO -
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

5ª	53
folha nº	do Proc.
nº. 01-334	de 2003
Andre Bilezouk Lopes	
Técnico Administrativo	
C.P. 11.458	

SESSÃO: 308-SE
DATA: 02/05/2012
FL: 30 DE 74

Passemos ao item seguinte.

- "PL 334/2003, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Rua Ka' Aguy Poty atual Rua 1, localizada na Barragem - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 334/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.